

Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços contábeis de **WLW Assessoria Contábil com CNPJ 12.754.896/0001-83** estabelecida na Av. Jovita, 363 - Guarulhos - SP - CEP 07124-150 fone 2456-3503, de um lado, neste ato representada por seu representante legal **Lucélia Ercole Moura 26206150895 ME CNPJ 12.754.896/0001-83** CPF 262.061.508-95 CRC 1SP229831/O-8, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado

EMPRESA CLIENTE, Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes, estabelecida Estrada do Sabão, 105 - Jardim São Luiz - Guarulhos inscrita no CNPJ(MF) sob número 07.402.743/0001-37, adiante denominada CONTRATANTE, têm justo e combinado celebrar o presente contrato, o qual se regerá pela legislação vigente e, em particular pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria e execução nas seguintes áreas:

- FISCAL - Federal, Estadual e Municipal;
- CONTÁBIL:
 - Contabilização do Movimento Mensal
 - Declaração de imposto de Renda da Pessoa Jurídica

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- Admissão e demissão de empregados;
- Obrigações decorrentes da admissão e demissão de empregados
- Folhas de pagamento
- Guia para pagamento de FGTS
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária da empresa
- Guias para recolhimento de contribuição sindical
- Pis e RAIS
- Acompanhamento de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA a CONTRATADA cobrará honorários mensais no valor de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)** os quais deverão ser pagos até o dia **20 de cada** mês, no boleto bancário da CONTRATADA ou outro local por ela designado. Parágrafo Único - O valor estabelecido no caput desta cláusula será reajustado anualmente com na variação do salário mínimo do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da mensalidade acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, uma parcela adicional anual, correspondente ao valor de uma mensalidade, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como encerramento, declaração de rendimentos, folhas de 13º salário, emissão de livros, RAIS, DIRF, etc.

Parágrafo Primeiro - A mensalidade adicional prevista no caput será paga de uma única vez no dia 05 de dezembro de cada exercício e seu valor será igual ao dos honorários vigentes no mês do pagamento, neste contrato a contratante estará isenta deste pagamento mediante a pagamentos das referidas declarações na data de sua entrega.

Parágrafo Segundo - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - Serão cobrados à parte os serviços solicitados pela CONTRATANTE não enquadrados na CLÁUSULA PRIMEIRA, tais como alterações do contrato social, certidões negativas de qualquer órgão, elaboração de contratos, declaração de renda de pessoa física, preenchimento de fichas cadastrais do IBGE, defesas fiscais, representação da Contratante junto a Sindicatos, Ministério do Trabalho, em questões de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, sobre os mesmos incidirão juros de mora praticados no mercado, mais as taxas de cartórios em decorrência de possíveis atrasos e multa de 2% sobre o valor da prestação. Persistindo o atraso por 60(sessenta) dias poderá a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência da paralisação.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços propostos e contratados terão início na data de assinatura deste contrato e serão prestados por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, rescindir este contrato, desde que a parte interessada dê a outra, por escrito, aviso prévio de pelo menos 30(trinta) dias. Parágrafo Único - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de duas parcelas mensais de honorários vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as informações a serem processadas serão fornecidas a CONTRATADA, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Moura

CLÁUSULA OITAVA - As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das conseqüências da não-observância das mesmas.

CLÁUSULA NONA - O valor da remuneração poderá ser revisto de modo a recompor majoração nos custos da CONTRATADA, complexidade ou aumento do trabalho ou outro fator que provoque defasagem em relação ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade por gastos extraordinários na execução dos serviços, tais como, encadernação de livros e relatórios, cópias de documentos, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas, dentre outros, serão por conta da CONTRATANTE e reembolsados à CONTRATADA mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Não caberá a CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito às orientações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE compromete-se a colocar a disposição da CONTRATADA, os seguintes documentos, nos prazos a seguir estabelecidos:

- a) Notas Fiscais de Entradas, Saídas e de serviços(prazo: a cada dez dias dentro do mês);
- b) Todos os documentos relativos aos pagamentos e recebimentos, com as respectivas cópias de cheques devidamente anexadas(prazo: no primeiro dia útil do mês seguinte);
- c) Quaisquer contratos porventura assinados pela CONTRATANTE(prazo: no dia seguinte a data de assinatura);
- d) Relação das Notas Fiscais canceladas(prazo: a cada dez dias dentro do mês);
- e) Valorização do estoque - Inventário de Mercadorias(junto com o último movimento do mês de encerramento);
- f) Movimentação Bancária com os respectivos extratos das Contas Correntes e Contas de Aplicações Financeiras e outros documentos bancários(prazo: no primeiro dia útil do mês seguinte);
- g) Outros documentos necessários à área contábil(prazo: no primeiro dia útil do mês seguinte).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo lançamento de quaisquer documentos que tenham sido enviados à contabilidade fora do prazo legal de escrituração, que tenham rasuras, ou ainda que estejam preenchidos indevidamente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA também não assumirá nenhuma responsabilidade se o eventual atraso no encerramento da contabilidade, e a conseqüente emissão dos livros fiscais e contábeis for decorrente do atraso no envio da documentação pertinente.

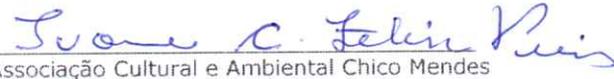
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Embora a CONTRATADA se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da CONTRATANTE, isto não significa dizer que é de responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela CONTRATANTE, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, ressalvada a autorização para divulgá-las tão somente aos órgãos públicos sempre que solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Capital do Estado do São Paulo, para qualquer ação fundada no presente contrato. E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Guarulhos, 02/01/2016

CONTRATADA 
WLW Assessoria Contábil (Lucélia Ercole Moura)

CONTRATANTE 
Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes
(Ivone Christofero Felix Pires)

Testemunhas
